



LEI ORDINÁRIA Nº 1576

de 30 de novembro de 1998

CONCEDE REMISSÃO PARA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NO VALOR QUE MENCIONA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Ficam remidos os débitos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores não ultrapassem a R\$ 16,0 (dezesesseis reais), correspondente a 4(quatro) UPF (Unidade Padrão do Município de Corumbá).

Parágrafo único .

Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á como Crédito Tributário, a soma das parcelas do valor de cada crédito individualizado por contribuinte, devido atualizado até a data da publicação da presente Lei e, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Março de 1997.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 30 de Novembro de 1998.

EDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1576/1998 - 30 de novembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em